



33691454



08016.014621/2024-99

Boletim de Serviço em
21/11/2025



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo de Atendimento às Pessoas Privadas de Liberdade em Situação de Greve de Fome no Sistema Penitenciário Federal.

O DIRETOR DA POLÍCIA PENAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 35, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.543, de 1º de julho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento às Pessoas Privadas de Liberdade em Greve de Fome, custodiadas nos estabelecimentos penais federais.

Art.2º Para fins desta Portaria, entende-se por greve de fome a recusa voluntária, deliberada, consciente e continuada de ingestão de alimentos, devidamente registrada pela administração, individual ou coletiva, com o objetivo de expressar protesto, reivindicação ou inconformismo.

Art.3º Este Protocolo estabelece diretrizes e procedimentos para o atendimento às pessoas privadas de liberdade em greve de fome, custodiadas nos estabelecimentos penais federais., com vistas à preservação da vida, da saúde, da dignidade humana e da segurança institucional.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DE GREVE DE FOME

Seção I

Da Identificação e Notificação da Greve de Fome

Art.4º A identificação e inclusão da pessoa privada de liberdade no protocolo de greve de fome observará os seguintes critérios:

I - a pessoa privada de liberdade que verbalizar a intenção de iniciar greve de fome e recusar três alimentações consecutivas será automaticamente incluída no protocolo de greve de fome, mediante registro dessa manifestação;

II - nos casos em que não houver manifestação verbal, mas for constatada a recusa de três alimentações consecutivas, a Divisão de Segurança realizará atendimento específico para verificar, registrar e confirmar a ocorrência de greve de fome.

Art.5º Identificada a pessoa privada de liberdade em greve de fome, a situação deverá ser imediatamente notificada à Chefia da Divisão de Saúde.

Parágrafo

único. A notificação será realizada por e-mail ou por meio do processo SEI.

Seção II

Dos Procedimentos para Avaliação e Atendimento

Art.6º A avaliação de saúde inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem prejuízo de atendimento imediato em caso de sinais clínicos de alerta.

§1 Nos casos em que a pessoa privada de liberdade em greve de fome apresentar condição patológica crônica pré-existente, a avaliação de saúde inicial deverá ser

realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

§2 Constatada a necessidade de atendimento imediato, deverá ser iniciada, após notificação à Divisão de Saúde, a monitorização dos sinais vitais da pessoa privada de liberdade em greve de fome.

Art.7º Compete à Chefia da Divisão de Saúde:

I - incluir a pessoa privada de liberdade no Protocolo de Greve de Fome, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

II - determinar a adoção das providências necessárias para a realização do atendimento de saúde, observados os prazos estabelecidos no art. 6º, com vistas à avaliação inicial das condições físicas e clínicas da pessoa privada de liberdade em situação de greve de fome;

III - comunicar ao Diretor da Penitenciária Federal (DIPF), à Chefia da Divisão de Inteligência (DINT) e à Chefia da Divisão de Segurança e Disciplina (DISED), quando esta não tiver realizado a notificação inicial para a Divisão de saúde, mediante o envio do formulário de notificação por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

IV - encaminhar a notificação à equipe de saúde multiprofissional, em especial às áreas de enfermagem, psicologia e medicina, com vistas a priorizar o atendimento inicial e as avaliações periódicas da pessoa privada de liberdade em greve de fome;

V - comunicar à Chefia da Divisão de Reabilitação, em especial, os profissionais de Serviço Social a situação da pessoa privada de liberdade grevista para acompanhamento e comunicação aos familiares, conforme especificidade do caso e avaliação da equipe multiprofissional;

VI - acionar, quando necessário, os responsáveis pelos serviços de farmácia e almoxarifado, a fim de garantir a disponibilidade dos insumos indispensáveis ao atendimento da pessoa privada de liberdade em situação de greve de fome;

VII - comunicar à Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias (CGAP) as informações notificadas pela equipe multiprofissional, especialmente, das áreas de enfermagem, psicologia e médica acerca das

atualizações do estado de saúde da pessoa privada de liberdade grevista.

§1 Em casos mais graves, encaminhar para atendimento hospitalar, conforme o fluxo de atendimento estabelecido por esta Portaria.

§2 Nessa situação, preferencialmente, integrará a escolta, em ambulância, um Especialista Federal em Assistência à Execução Penal da área de medicina ou enfermagem ou um Técnico Federal de Apoio à Execução Penal da área de enfermagem.

Art.8º Compete à Chefia da Divisão de Segurança e Disciplina:

I - entrevistar a pessoa privada de liberdade, com o objetivo de identificar as razões da greve de fome e, quando necessário, comunicar formalmente ao setor responsável (como a assistência social ou o setor jurídico) a situação ou queixa apresentada;

II - realizar revista em cela para certificar-se da ausência de alimentos eventualmente estocados;

III - cientificar os Policiais Penais Federais da necessidade de oferta de alimento e hidratação à pessoa privada de liberdade em cada entrega programada de refeição na penitenciária, devendo-se preencher o TERMO DE RECUSA (**Anexo II - modelo do termo de recusa**) nessa hipótese, bem como documentar todas as aceitações de qualquer alimento ou líquido;

IV - tomar medidas necessárias para agilizar escoltas emergenciais, observadas as diretrizes de segurança da escolta.

Art.9º Compete à Divisão de Inteligência:

I - subsidiar prontamente a Direção da Penitenciária Federal com o conhecimento produzido por meio de processos e metodologia própria de análise;

II - atuar em cooperação com as demais áreas técnicas da penitenciária federal;

III - fornecer informações e pareceres acerca da greve de fome de uma ou mais pessoas privadas de liberdade;

IV - considerar a greve de fome, em termos técnicos, como situação de risco à gestão prisional.

Art.10. Compete à Direção da Penitenciária Federal:

I - comunicar ao Juiz Federal Corregedor a situação da pessoa privada de liberdade em situação de greve de fome e as providências em andamento;

II - garantir a escolta da pessoa privada de liberdade, caso seja necessário atendimento e suporte hospitalar fora da unidade.

Seção III

Fluxo de Atendimento

Art.11. Compete à Equipe de Enfermagem:

I - após a identificação e/ou notificação de pessoa privada de liberdade em greve de fome, a equipe de enfermagem deverá proceder à avaliação inicial, contemplando:

a) peso, altura, temperatura, pulso, respiração, pressão arterial e glicemia capilar;

b) grau de hidratação;

c) estado de saúde;

d) história de doenças crônicas.

II - informar e documentar para a pessoa privada de liberdade grevista acerca dos efeitos negativos para a saúde causados pela greve de fome e falta de hidratação por períodos de longa duração; **(Anexo I - Modelo com as Orientações sobre a Greve de Fome)**

III - registrar todos os atendimentos de enfermagem nos seguintes locais:

a) prontuário do paciente;

b) Sistema de Administração Penitenciária - SIAPEN;

c) Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

d) livros de registro e demais meios oficiais equivalentes.

IV - garantir que os registros contenham todas as informações inerentes e indispensáveis ao cuidado, de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras;

V - assegurar que os registros promovam a

continuidade da assistência de enfermagem;

VI - registrar no prontuário de saúde e no formulário SEI próprio para acompanhamento do Protocolo de Greve de Fome: **(Anexo III - modelo Formulário SEI)**

a) data e hora da notificação para a Divisão de Saúde;

b) data da última ingesta de alimento e de líquido pela pessoa privada de liberdade;

c) resultados da avaliação inicial para parâmetro.

VII - encaminhar a pessoa privada de liberdade grevista para atendimento médico, quando necessário;

VIII - manter a Chefia da Divisão de Saúde permanentemente informada sobre a situação da pessoa privada de liberdade em greve de fome, notificando-a acerca de quaisquer alterações em seu estado de saúde.

Art.12. Compete ao Médico:

I - realizar atendimento que contemple a história clínica completa e o exame físico da pessoa privada de liberdade em greve de fome;

II - orientar a pessoa privada de liberdade acerca das prováveis complicações decorrentes do jejum prolongado e, em caso de risco de vida, proceder ao devido tratamento;

III - reconhecer o direito da pessoa privada de liberdade em greve de fome de manter ou interromper o protesto, sem qualquer forma de coação;

IV - registrar no prontuário de saúde as condições clínicas observadas e as manifestações de vontade da pessoa privada de liberdade em greve de fome;

V - encaminhar a pessoa privada de liberdade ao serviço hospitalar sempre que a gravidade do estado de saúde ultrapassar a possibilidade de acompanhamento em nível de atenção primária.

Art.13. Compete ao Psicólogo:

I - realizar atendimento à pessoa privada de liberdade em situação de greve de fome sempre que comunicado o fato;

II - proceder à avaliação da saúde mental da

pessoa privada de liberdade em greve de fome, em conjunto com o Psiquiatra, quando necessário, registrando-a em prontuário;

III - acompanhar periodicamente a situação da pessoa privada de liberdade em greve de fome;

IV - registrar a evolução dos atendimentos no prontuário da pessoa privada de liberdade.

Art.14. Compete ao Serviço Social:

I - após a identificação e notificação da situação de greve de fome, deverá ser realizado atendimento à pessoa privada de liberdade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

II - acompanhar periodicamente a situação da pessoa privada de liberdade em greve de fome;

III - registrar os atendimentos no prontuário social da pessoa privada de liberdade, no Sistema de Administração Penitenciária - SIAPEN e demais locais de registros similares;

IV - proceder à comunicação à família da pessoa privada de liberdade em greve de fome, conforme avaliação da equipe multidisciplinar e de acordo com as especificidades do caso;

V - realizar, em conjunto com o médico, o atendimento à família e/ou responsáveis em caso de óbito, cabendo ao assistente social o apoio necessário para o enfrentamento da questão e, principalmente, esclarecer a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação.

Seção IV

Monitoramento após 72 Horas

Art.15. Diariamente, deverá ser avaliado o estado geral de saúde da pessoa privada de liberdade e registrado os resultados em prontuário de saúde.

Parágrafo

único. A avaliação de rotina compreenderá, no mínimo:

I - verificação de sinais vitais;

II - aferição da glicemia capilar;

- III - avaliação do balanço hidroeletrólítico e pH;
- IV - observação do estado mental (grau de orientação e atividade psicomotora);
- V - análise do nível de hidratação (hidratação de mucosas e turgor da pele/olho, frequência urinária).

Art.16. Agendar diariamente consulta médica ou de enfermagem para a pessoa privada de liberdade grevista para avaliação clínica e registro em prontuário.

Art.17. De acordo com as avaliações médicas e/ou da equipe de enfermagem, deverão ser realizados exames laboratoriais, recomendando-se a bioquímica básica, os quais deverão ser repetidos, no mínimo, semanalmente, conforme a necessidade e especificidade de cada caso.

Art.18. A recusa da pessoa privada de liberdade em greve de fome à realização de exames laboratoriais deverá ser comunicada ao médico responsável, para a devida avaliação.

Seção V

Procedimentos em Situações Mais Graves

Art.19. Os casos mais graves serão avaliados pela equipe de saúde e, caso necessário, será prescrito soro reidratante via oral e/ou etapas rápidas de hidratação venosa nas hipóteses de alteração dos níveis da pressão arterial e da glicemia capilar.

§1 A prescrição de soro de reidratação oral poderá ser realizada pelo enfermeiro ou médico.

§2 A prescrição de hidratação venosa é de competência exclusiva do médico.

Art.20. Solicitar atendimento médico com urgência e/ou encaminhar a pessoa privada de liberdade para atendimento hospitalar.

Art.21. Se a pessoa privada de liberdade recusar a ingestão da medicação de sua doença crônica, o médico deverá ser comunicado para orientações específicas, bem como proceder-se à assinatura de termo de recusa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Deverá ser respeitada a decisão da pessoa privada de liberdade em recusar a alimentação, sem prejuízo da oferta regular e sistemática das refeições, a fim de assegurar-lhe a opção de encerrar a greve de fome.

Art.23. O atendimento pela equipe de saúde deve ser garantido com a periodicidade necessária, e as consequências devem ser esclarecidas em cada avaliação realizada.

Art.24. Todas as recusas da pessoa privada de liberdade em greve de fome referentes a medicamentos, consultas, exames e alimentação, deverão ser devidamente documentadas, procedendo-se ao recolhimento da respectiva assinatura, conforme modelo constante no anexo II.

Art.25. O monitoramento do estado de saúde da pessoa privada de liberdade será feito conforme conduta hospitalar ou por este protocolo.

Art.26. A pessoa privada de liberdade em greve de fome poderá permanecer na cela da Divisão de Saúde quando sua condição clínica exigir monitoramento e observação direta, mediante avaliação e indicação do médico e/ou da equipe de enfermagem, em articulação com a Divisão de Segurança e Disciplina.

Art.27. Em casos mais graves, conforme especificidade do caso, os profissionais de saúde deverão encaminhar a pessoa privada de liberdade para o hospital de referência.

Art.28. Em caso de internação em rede hospitalar, o atendimento deverá ser organizado para que se ofereça à pessoa privada de liberdade a alimentação e bebida a cada troca de plantão.

Art.29. Em situação de risco iminente de morte ou incapacidade clínica de manifestação de vontade, a equipe de saúde adotará as medidas estritamente necessárias para preservação da vida, conforme protocolos médicos e legislação vigente.

Art.30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO STONA, Diretor(a) da Polícia Penal Federal**, em 21/11/2025, às 18:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33691454** e o código CRC **900B5186**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS
DIRETORIA DA POLÍCIA PENAL FEDERAL
PENITENCIÁRIA FEDERAL EM _____ (IDENTIFICAR
A PENITENCIÁRIA)**

MODELO COM AS ORIENTAÇÕES SOBRE A GREVE DE FOME

ORIENTAÇÕES SOBRE A GREVE DE FOME

Este documento tem como objetivo informar quais os principais malefícios decorrentes da greve de fome.

1. Efeitos Imediatos (Primeiros Dias)

- Fadiga intensa;
- Irritabilidade e dificuldade de concentração;
- Dores de cabeça;
- Queda da pressão arterial;
- Tonturas e fraqueza.

2. Efeitos a Médio Prazo (Semanas)

- Perda severa de massa muscular;
- Deficiências nutricionais (como falta de vitaminas, ferro e eletrólitos);
- Comprometimento do sistema imunológico;
- Diminuição da frequência cardíaca e da pressão arterial;
- Hipotermia (queda da temperatura corporal).

3. Efeitos a Longo Prazo (Acima de 30 Dias)

- Danos irreversíveis ao coração, fígado, rins e outros órgãos;
- Disfunção cognitiva e problemas neurológicos;
- Complicações cardíacas, como arritmias e parada cardíaca;
- Morte por falência múltipla dos órgãos.

4. Impactos Psicológicos

Além dos danos físicos, a greve de fome pode causar:

- Depressão e ansiedade;
- Alterações de humor graves;
- Alucinações e confusão mental (em casos prolongados).

Eu, _____,
custodiado na Penitenciária Federal em _____,
declaro que fui orientado sobre os riscos que podem ser ocasionados à
minha saúde devido à greve de fome que escolhi iniciar.

_____, ____/____/____

ASSINATURA DO INTERNO OU TESTEMUNHA

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS
DIRETORIA DA POLÍCIA PENAL FEDERAL
PENITENCIÁRIA FEDERAL EM _____ (IDENTIFICAR A
PENITENCIÁRIA)**

MODELO DE TERMO DE RECUSA

TERMO DE RECUSA

Eu,
_____, custodiado na Penitenciária
Federal em _____, declaro que recuso
_____, mesmo
sabendo das consequências do meu ato.

_____, ____/____/____

Assinatura do Interno

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS
DIRETORIA DA POLÍCIA PENAL FEDERAL
PENITENCIÁRIA FEDERAL EM _____ (IDENTIFICAR A
PENITENCIÁRIA)**

MODELO FORMULÁRIO SEI

INFORMAÇÕES SOBRE O INÍCIO DO PROTOCOLO DE GREVE DE FOME	
CUSTODIADO:	CELA:
DATA E HORA DO ATENDIMENTO:	

DATA E HORA DO INÍCIO DA RECUSA À ALIMENTAÇÃO:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

MOTIVAÇÃO PARA O INÍCIO DA RECUSA DA ALIMENTAÇÃO:

PESO / ALTURA

TEMPERATURA E PRESSÃO ARTERIAL

GRAU DE HIDRATAÇÃO

HISTÓRICO DE DOENÇAS CRÔNICAS

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

CONDUTA DE SAÚDE:

RECOMENDAÇÕES AOS SETORES:

Referência: Processo nº
08016.014621/2024-99

SEI nº 33691454